

**Impugnação 26/11/2020 13:25:14**

A empresa CLARO S.A. apresenta Impugnação (1364020) quanto ao referido Edital (1351272), alegando em síntese que: Cabe a presente impugnação tendo em vista que em razão da pandemia e a variação de moeda, os fabricantes têm sentido dificuldades na produção/abastecimento de alguns modelos de aparelhos, o que dificulta a compra pelas operadoras. Adicionalmente, as especificações sugeridas para os equipamentos e seus quantitativos não estão em consonância com o valor máximo admitido para o Item 1 tendo em vista de se tratarem de equipamentos de alto valor o que inviabiliza nossa participação comprometendo o princípio da competitividade e economicidade para esse item do processo. [...] [...] tal exigência compromete a competitividade do certame e viola o princípio da vinculação ao instrumento licitatório, da competitividade e da obtenção da melhor proposta para a Administração. [...] Em face do exposto, vem a CLARO solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária revisão ou alteração do Edital, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 26/11/2020 13:25:14

Em atenção à impugnação da empresa CLARO para o edital do Pregão Eletrônico n. 85/2020 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: I - setor requisitante 'Pronunciamento nº 1057 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SERCO ... o preço médio obtido considerou a proposta enviada pela Claro S/A (doc. 1298241) e os valores atualmente contratados por este Tribunal com a empresa TIM S/A, já que as empresas Telefônica Brasil S/A e OI informaram não fornecer aparelho em comodato; quanto às especificações dos aparelhos, eles foram solicitados com características similares aos atualmente contratados e necessárias à utilização dada pelo Tribunal, sendo várias as opções disponíveis no mercado e que atendem ao exigido em edital; a mudança de especificação solicitada pela pretensa impugnante torna inferior os modelos solicitados para a contratação em relação ao contrato atual, com um agravante que o preço médio da nova contratação é maior. Dessa forma, entendemos, s.m.j., não ser procedente a impugnação da empresa Claro S/A." II - Assessoria Jurídica: "Parecer nº 1197 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Licitação. Contratação de serviços comuns. Telefonia Móvel Pessoal - SMP nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) com fornecimento de aparelhos celulares por comodato, bem como para prestação de serviço móvel à internet (plano de dados). Pregão Eletrônico. Impugnação ao Edital. Tempestividade. Conhecimento. Indeferimento. Manutenção dos dispositivos editalícios. Prosseguimento do certame. ... A impugnante alega que os equipamentos e quantitativos sugeridos não estão em consonância com o valor máximo admitido para o item 1. Aduz que, em razão da pandemia e da variação de moeda, os fabricantes vêm sentindo dificuldades na produção e no abastecimento de certos modelos de aparelhos, dificultando a compra pela operadoras. Argumenta, por fim, que esses fatos comprometem os princípios da competitividade e economicidade. A SERCO, setor responsável pela contratação, por meio do Pronunciamento n.º 1057/2020, prestou os devidos esclarecimentos, lembrando, inclusive, que a proposta de preços enviada pela impugnante (SEI n.º 1298241), datada de 21/09/2020, foi utilizada como base para a obtenção do preço médio relativo ao item 1. Em relação às especificações dos aparelhos, assevera que são características similares aos atualmente contratados e estão em conformidade com a necessidade do Tribunal, sendo várias as opções disponíveis no mercado que atendem ao exigido no edital. Termina alertando que as especificações sugeridas pela empresa CLARO S.A. torna inferior os modelos de aparelho para a contratação em relação ao contrato atual, mormente ao considerar que o preço médio da presente contratação é maior que a anterior. Ao confrontar os esclarecimentos prestados pela SERCO com as razões da empresa constantes da impugnação, constata-se que os argumentos foram todos rebatidos por meio do Pronunciamento supracitado, restando claro que os requisitos exigidos pelo instrumento editalício para os aparelhos são os mínimos necessários à Administração, existindo no mercado uma variedade de equipamentos. Ademais, considerando que a Proposta da impugnante balizou o preço de referência para o item 1, além de ter sido apresentada na vigência do período pandêmico, visto que data de 21/09/2020, pode-se concluir que foram levados em consideração todos os fatores negativos para a oferta dos aparelhos, como os alegados pela impugnante, quais sejam, a variação da moeda e a dificuldade de oferta no mercado, caindo por terra os argumentos de preços não condizentes com a realidade, bem como ofensa aos princípios da competitividade e economicidade. Importante frisar que o valor estimado para a presente contratação foi obtido em conformidade com os ditames da Instrução Normativa n.º 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/SLTI/MPOG, vigente à época da abertura da contratação, por força do Parágrafo único1, art. 12, da IN n.º 73/2020, que orienta a realização da pesquisa de preços e de mercado, justificando o setor, no entanto, a impossibilidade de composição do custo estimado da contratação com base nos parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) da referida IN, com fundamento nas características específicas desta contratação, bem como no reflexo do quantitativo no custo unitário das ligações, o que torna inadequado este comparativo visando composição de preços do serviço. Ainda, sua legalidade foi devidamente analisada por parte desta Unidade de Assessoramento Jurídico, mediante o Parecer n.º 1084/2020 (1328910). Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou restrição do certame, encontrando-se o Edital em liça em conformidade com os mandamentos legais. Assim, quanto ao mérito da presente impugnação, conforme acima esclarecido, entende-se despropositada a alteração do instrumento editalício em análise, como requer a impugnante. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento da Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 85/2020 (1351272), apresentada pela empresa CLARO S.A., com fulcro no art. 24, do Decreto n.º 10.024/2019, e, no mérito, pelo seu indeferimento, com a manutenção de todos os dispositivos editalícios e o prosseguimento do certame, com a devida comunicação à empresa impugnante." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

**Esclarecimento 27/11/2020 15:02:08**

A empresa TIM S.A. solicita esclarecimentos quanto ao referido edital nos seguintes termos: QUESTIONAMENTO 01 12 - Critérios de Sustentabilidade 12.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da Contratada, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo. Entendemos que somente após o anúncio da Licitante vencedora, é que a mesma deverá apresentar a Declaração de atendimento aos requisitos de Sustentabilidade previstos no item 12 do Edital.. Diante deste fato, não será necessário que esta Declaração conste dos documentos de Habilitação e Proposta a serem enviados para participação do certame. Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 02 Do edital, item 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. TIM: Solicitamos esclarecer se a proposta a ser anexada no sistema antes da abertura da sessão pública será com ou sem identificação do licitante? Caso a proposta tenha identificação, além da planilha de preços, deverá constar a assinatura do responsável em papel timbrado da empresa? QUESTIONAMENTO 03 Do ANEXO I item 7. DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS 7 1 ITEM 1 • 75 linhas com DDD 81 com o fornecimento de aparelhos em comodato, sendo 45 linhas com plano de dados. TIM: Observamos que o item supracitado informa que serão fornecidos 75 linhas com aparelhos em comodato, enquanto que o ANEXO III, Planilha de Formação de Preços informa que todos os lotes serão fornecidos aparelhos em comodato. Pelo exposto acima, solicitamos que seja informado a quantidade de aparelhos a serem fornecidos neste contrato. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 04 Do ANEXO I item 10. 1) 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO. TIM: Considerando as especificações informadas no item 10, teremos 3 tipos de usuários que serão fornecidos aparelhos distintos para cada perfil. Entretanto, para sabermos se o investimento é compatível com o orçamento "preços máximos admitidos" ANEXO II, é necessário informar a quantidade bem por perfil para cada lote. Essa inexistência impede esta licitante de formular sua proposta de forma objetiva, exequível e economicamente viável. Pelo exposto acima, sugerimos que o edital seja readequado considerando o apontamento levantado por essa licitante. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 05 Do ANEXO I item 10. 1) 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO Aparelho para linhas com pacote de dados, total: 35 unidades [...] • TIM: Entendemos que ao fornecer bateria com valor nominal mínima de 4.000 mAh, composta por LiPo, também atenderemos plenamente a exigência. Nosso entendimento está correto? • Acerca do "Drive Flash de 32GB" refere-se à memória interna do aparelho, sendo permitido capacidade expansível de até 256GB através de (micro SD) que não está incluído no Kit básico do aparelho. Nosso entendimento está correto? • A câmera fotográfica será fornecida com a composição de câmeras na sequência de 48.0 MP / 5.0 MP / 8.0 MP / 5.0 MP. Atende o edital? • O "flash LED" exigido, refere-se apenas a câmera traseira? Nosso entendimento está correto? • A resolução de "8000X6000" entendemos que a resolução da tela em 1080 x 2400 (FHD+) com gravação de vídeos FHD (1920 x 1080) @30fps, atende a exigência solicitada. Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 06 Do ANEXO I item 10. 1) 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO. Aparelho para linhas com pacote de dados, total: 10 unidades [...] • TIM: Entendemos que ao fornecer bateria com valor nominal mínima de 4.500 mAh, composta por LiPo, também atenderemos plenamente a exigência. Nosso entendimento está correto? • Acerca do "Drive Flash de 64GB" refere-se à memória interna do aparelho, sendo permitido capacidade expansível de até 512GB através de (micro SD) que não está incluído no Kit básico do aparelho. Nosso entendimento está correto? • O "flash LED" exigido, refere-se apenas a câmera traseira? Nosso entendimento está correto? • A resolução de "9238X6928" entendemos que a resolução da tela em 1080 x 2400 (FHD+) com gravação de vídeos UHD 4K (3840 x 2160) | @30fps, atende a exigência solicitada. Nosso entendimento está correto? • A câmera fotográfica será fornecida com a composição de câmeras na sequência de 64 MP (Principal)+12 MP (Ultra Wide)+5MP (Macro)+5MP (Profundidade). Atende o edital? Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 07 Do ANEXO I item 10. 1) 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO. Aparelho para linhas SEM pacote de dados, total: 30 unidades [...] • TIM: Entendemos que ao fornecer bateria com valor nominal mínima de 2.800 mAh, composta por LiPo, também atenderemos plenamente a exigência. Nosso entendimento está correto? • Acerca do "Drive Flash de 32GB" refere-se à memória interna do aparelho, sendo permitido capacidade expansível de até 256GB através de (micro SD) que não está incluído no Kit básico do aparelho. Nosso entendimento está correto? • A resolução de "4160x3120" entendemos que a resolução da tela em HD+ (1600x720) com gravação de vídeos em FHD, atende a exigência solicitada. • O "flash LED" exigido, refere-se apenas a câmera traseira? Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 08 Do ANEXO I item 10. 1) 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS APARELHOS EM COMODATO. Aparelho para linhas SEM pacote de dados, total: 30 unidades TIM: Verificamos que apenas 60% dos acessos vinculados aos smartphones terão o serviço de dados com franquia de 10GB. Importante ressaltar que esses equipamentos possuem alto valor de mercado e a ausência desse serviço para alguns equipamentos, acarretará desequilíbrio financeiro ao contrato. Essa exigência é incomum no âmbito público, visto que, os usuários de smartphones utilizam os equipamentos principalmente para uso de dados. Por essa razão, a fim de viabilizar um maior número de licitantes no certame, solicitamos aumento no volume do serviço para que seja compatível com a quantidade de smartphones em comodato. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 09 ANEXO III, PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS. [...] TIM: Verificamos erro material na quantidade estimada da assinatura gestor, o valor está em 1.956 unidades, enquanto que na assinatura com pacote de dados está com 1.056. Por essa razão, solicitamos a revisão da quantidade. Nossa solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 10 Do ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL. Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO Pelos serviços efetivamente prestados, o Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela Contratada, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na ContaCorrente n.º _____, agência n.º _____, do Banco _____, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/18, e pela Lei nº 14.065/20; e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada. TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa

solicitação será acatada? QUESTIONAMENTO 11 (i) "u) responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pelo Contratante Contratante, sem nenhum prejuízo para este". TIM: Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas pela clonagem dos chips e outros tipos de fraudes. A TIM vem adotando medidas antifraudes e observando as melhores práticas de mercado e condutas, de acordo com a legislação aplicável. No entanto, ao mesmo passo em que as empresas aumentam seus cuidados objetivos, os fraudadores aperfeiçoam as suas técnicas, em um inevitável ciclo vicioso que tem como vítima não só a TIM, mas toda a população. Ressalte-se ainda, que grande parte das fraudes, principalmente quanto a clonagem de chip são oriundas de engenharia social, que podem ser evitadas pelo próprio usuário se utilizando dos mecanismos de segurança de dupla autenticação nos aplicativos. Nosso entendimento está correto? QUESTIONAMENTO 12 (ii) "r) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência". TIM: Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa. QUESTIONAMENTO 13 Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. I) possuir cobertura em todos os municípios elencados no item contratado, garantindo o sinal de telefonia móvel para voz e dados 3G e/ou 4G; TIM: É importante destacar que a TIM é a operadora que oferece a maior cobertura 4G para os usuários no Brasil, com 3.506 municípios cobertos, o que representa 94% da população urbana do país (fonte: site TIM). Porém, mesmo sendo líder de cobertura para conexão de dados, podem haver áreas de sombra e falha na cobertura indoor, uma vez que a qualidade do sinal interno depende de vários fatores tais como: relevo, localização do usuário, tipo de ambiente e construções, etc. Por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura indoor imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação inerente a natureza do serviço. Havendo qualquer inconsciência de rede, para tratativa dessas demandas, disponibilizamos consultoria especializada ao cliente governo através das nossas células de atendimento. Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura mínima conforme resolução definida pela ANATEL. Nossa solicitação será acatada? Posteriormente, mediante mensagem eletrônica (1369584) em 26/11/2020, a CPL encaminha, em anexo, novo pedido de esclarecimento da pretensa licitante TIM S/A referente ao Pregão Eletrônico n.º 85/2020 (1369579), alegando e requerendo o abaixo transcrito: Analisando as especificações mínimas dos dispositivos móveis, que constam no ANEXO I, percebemos que o investimento total para o fornecimento destes aparelhos não é adequado ao orçamento estabelecido pelo órgão. As especificações nos levam a aparelhos que tem alto custo no mercado, sendo assim, tal estimativa de preços para este certame é impraticável no mercado, pois se quer cobrir os custos dos investimentos para os aparelhos solicitados. Outro aspecto relevante é a alta do dólar que trouxe instabilidade de preço na compra dos equipamentos junto aos seus fabricantes. Essa variação está acontecendo com recorrência, principalmente, por conta do atual cenário mundial em decorrência da pandemia. Diante do exposto, sugerimos a esta Administração pública que faça nova coleta de dados no mercado para pautar a contratação pública de acordo com os preços atuais de mercado ou que reveja o valor estimado

Fechar

**Resposta 27/11/2020 15:02:08**

O setor requisitante e a Assessoria Jurídica, que assim opinaram: 'Pronunciamento nº 1059 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SERCO ... QUESTIONAMENTO 01 O entendimento está correto. A alínea "ab" da Cláusula Décima da minuta do Contrato prevê que a Contratada deverá "ab) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;" (grifos nossos); QUESTIONAMENTO 02 entendemos que poderá ser respondido pelo Pregoeiro. QUESTIONAMENTO 03 Apenas para o item 01 deverá ser fornecido aparelhos em comodato, conforme explícito no cabeçalho das tabelas do Anexo III do Edital; No Anexo III, para os demais itens, consta "SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO". QUESTIONAMENTO 04 O item 01 prevê o fornecimento de 75 aparelhos em comodato, distribuídos em 3 especificações diferentes: 35 unidades tipo 1, 10 tipo 2 e 30 tipo 3. Das 75 linhas a serem fornecidas, 45 terão pacote de dados. Os aparelhos tipo 3 servirão às linhas sem pacote de dados. A informação consta no item 10 do Anexo I do Edital. QUESTIONAMENTO 05 Quanto aos entendimentos explanados neste item, a licitante está correta, excetuando em relação à resolução de 8000 x 6000 que se refere à câmera do celular e não à tela do celular, tendo de fazer parte da especificação do aparelho. QUESTIONAMENTO 06 Quanto aos entendimentos explanados neste item, a licitante está correta, excetuando em relação à resolução de 9238 x 6928 que se refere à câmera do celular e não à tela do celular, tendo de fazer parte da especificação do aparelho. QUESTIONAMENTO 07 Quanto aos entendimentos explanados neste item, a licitante está correta, excetuando em relação à resolução de 4160 x 3120 que se refere à câmera do celular e não à tela do celular, tendo de fazer parte da especificação do aparelho. QUESTIONAMENTO 08 A solicitação não será acatada. QUESTIONAMENTO 09 A quantidade correta é 1056, que corresponde, no item 2, a 88 linhas por 12 meses. A quantidade anual da assinatura gestor e das assinaturas constantes na planilha de formação de preços corresponde sempre ao número de linhas de cada item multiplicado por 12 meses, que é o tempo de vigência contratual, como é observado para todos os demais itens. Como o Edital é claro em relação à quantidade de linhas e ao tempo de vigência contratual, entendemos, s.m.j., que se trata de um erro material que não implicará problemas para a elaboração da proposta de preços, não ensejando a necessidade de uma republicação. QUESTIONAMENTO 10 Solicito pronunciamento da SOF. QUESTIONAMENTO 11 O entendimento está correto. A responsabilização abrangerá os itens de segurança exigido pela ANATEL. QUESTIONAMENTO 12 O entendimento está correto. QUESTIONAMENTO 13 O entendimento está correto, porém será cobrada cobertura nos municípios conforme mapa de cobertura divulgado no site oficial da TIM e homologado pela ANATEL." "quanto ao QUESTIONAMENTO 02, informamos que a proposta a ser anexada no sistema Comprasnet, antes da fase de lances, será identificada e assinada, considerando o disposto no art. 26, § 8º do Decreto n.º 10.024/2019 e item 3.8 do Edital." CPL "Pronunciamento nº 1062 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/SOF/COFINC/SEEXFIN ... Em resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa Tim S/A, questionamento 10, consideramos pertinente a observação da empresa. As empresas de serviços continuados, dentre elas as de telefonia, encaminham faturas com código de barras para a realização dos pagamentos. No entanto, vale lembrar que a fatura deve ser emitida no valor líquido do pagamento e os valores realtivos ao valor bruto e retenção tributária constar no corpo da fatura." "Pronunciamento nº 1064 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/STIC/COINF/SERCO ... Após análise do pedido de esclarecimento 2 - TIM (1369579), esclarecemos: o preço médio obtido considerou a proposta enviada pela Claro S/A (doc. 1298241) e os valores atualmente contratados por este Tribunal com a empresa TIM S/A, já que as empresas Telefônica Brasil S/A e OI informaram não fornecer aparelho em comodato; quanto às especificações dos aparelhos, eles foram solicitados com características similares aos atualmente contratados e necessárias à utilização dada pelo Tribunal, sendo várias as opções disponíveis no mercado e que atendem ao exigido em edital; a mudança de especificação torna inferior os modelos solicitados para a contratação em relação ao contrato atual, com um agravante que o preço médio da nova contratação é maior. Dessa forma, entendemos, s.m.j., que a solicitação não deverá ser acatada." "Parecer nº 1199 / 2020 - TRE-PE/PRES/DG/ASSDG Direito Administrativo. Pregão Eletrônico. Pedido de Esclarecimentos. Tempestividade. Conhecimento. Novo Pedido de Esclarecimento. Intempestividade. Manifestação do setor demandante. Manutenção dos termos do Edital. Recomendação ... Em relação aos questionamentos 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, da TIM S.A. (1367354), após análise dos esclarecimentos prestados pela SERCO, observa-se que todos estão relacionados ao aspecto técnico-operacional do objeto do pregão em apreço, os quais foram devidamente respondidos pelo setor responsável, ... De igual forma, no que tange ao questionamento 02, entende-se que foi apreciada satisfatoriamente pela CPL, consoante se verifica no e-mail SEI n.º 1368754, sem gerar necessidade de alteração do Edital em liça. No tocante ao questionamento 10, a Seção de Execução Financeira/SEEXFIN, por meio do Pronunciamento n.º 1062/2020 (1369169), esclareceu a questão devidamente, ... Quanto ao questionamento 09, a empresa reporta a ocorrência de um erro material, o qual gerou dúvidas em relação à quantidade estimada da Assinatura Gestor, que se encontra registrada no modelo da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo III, em discordância com o quantitativo relativo à Assinatura ilimitada com pacote de dados 10 GB. Por meio do Pronunciamento n.º 1059/2020, a SERCO esclareceu o equívoco, ressaltando, inclusive, que a quantidade correta é 1056 (mil e cinquenta e seis), a qual corresponde a 88 (oitenta e oito) linhas multiplicado pelo número de meses relativo à vigência contratual, qual seja, 12 (doze) meses. Aduz que, como o Edital é claro em relação à quantidade de linhas e ao tempo de vigência contratual, entende que não implicará problemas para a elaboração das propostas de preços, sendo desnecessária sua republicação. De fato, em que pese haver realmente um erro material no preenchimento da citada planilha, o que, inicialmente, poderia induzir o licitante, o Edital é bastante claro em relação aos quantitativos, bem como à vigência contratual, conforme se constata no item 7, do Anexo I (Termo de Referência), e na Cláusula Segunda, do Anexo IV (minuta do Contrato), respectivamente, sendo de responsabilidade do licitante interessado a leitura completa do instrumento editalício e seus anexos. De outro giro, de acordo com o §3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", proporcionando, assim, oportunidade para o saneamento de vícios no procedimento licitatório..... Quanto ao segundo questionamento formulado pela TIM S.A 1369579, ainda que apresentado intempestivamente, uma vez que o enviou em 26/11/2020, portanto descumprindo o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, prevista para 30/11/2020, considerando o direito da autotutela que a Administração tem de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, passa-se à análise do mérito. Ao confrontar os esclarecimentos prestados pela SERCO com as razões da empresa constantes do pedido de esclarecimento, constata-se que os argumentos foram todos rebatidos por meio do Pronunciamento supracitado, restando claro que os requisitos exigidos pelo instrumento editalício para os

aparelhos são os mínimos necessários à Administração, existindo no mercado uma variedade de equipamentos. Ademais, considerando que os valores atualmente contratados por este Tribunal com a empresa TIM S/A balizou o preço de referência para o item 1, além de ter sido apresentada na vigência do período pandêmico, visto que data de 21/09/2020, pode-se concluir que foram levados em consideração todos os fatores negativos para a oferta dos aparelhos, como os alegados pela requerente, quais sejam, a variação da moeda e a dificuldade de oferta no mercado, caindo por terra os argumentos de preços não condizentes com a realidade, bem como ofensa aos princípios da competitividade e economicidade. Portanto, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou restrição do certame, encontrando-se o Edital em liça em conformidade com os mandamentos legais. Assim, quanto ao mérito do presente pedido de esclarecimento, conforme acima posto, entende-se despropositada a alteração do instrumento editalício em análise, como requer a impugnante. Posto isso, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção de todos os dispositivos editalícios, uma vez que compatíveis com as disposições da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, bem como pela devida comunicação, em prazo hábil, à empresa interessada, da resposta aos pedidos de esclarecimentos em liça." Dessa forma, amparada exclusivamente nos opinativos retro mencionados, esta pregoeira mantém os termos do Edital.

Fechar